

Direitos Indígenas no Ciberespaço:

A conectividade nas margens

Sara Pargana Mota

Departamento de Antropologia, Universidade de Coimbra, Portugal

Resumo

Uma preocupação cada vez maior pela promoção e protecção dos direitos humanos está agora inquestionavelmente imbricada nas questões mundiais contemporâneas, e uma das consequências tem sido a ampliação do discurso internacional sobre os direitos humanos, que agora inclui os direitos colectivos e indígenas. À medida que o discurso dos direitos humanos se tem tornado cada vez mais globalizado, os povos indígenas têm procurado partir dos direitos humanos como uma linguagem dentro da qual enquadram os seus movimentos, expressam as suas posições e direccionam as suas acções. Este texto procura analisar como as tecnologias de informação e comunicação têm criado um novo espaço que possibilita a expansão dos direitos indígenas recentemente reconhecidos e como, cada vez mais, se assiste à apropriação da tecnologia por comunidades indígenas como instrumento de acção política e de reafirmação da identidade cultural. Pensando a indigenização das tecnologias de informação e comunicação como exemplo do que se pode designar como a construção cultural da tecnologia, este texto procura também reflectir sobre as dinâmicas da visibilidade/invisibilidade dos povos indígenas na sociedade da informação.

Palavras-chave: direitos humanos, direitos indígenas, globalização, tecnologias de informação e comunicação, mobilização social, ciberactivismo

Dos direitos humanos aos direitos indígenas

A última metade do século XX foi marcada pelo nascimento dos direitos humanos e o seu reconhecimento internacional. Na *Carta das Nações Unidas* (1945), o tratado que

estabeleceu a Organização das Nações Unidas, todos os membros se comprometeram a tomar medidas conjuntas e separadas para promover o respeito universal e a observância dos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Na *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948), representantes de muitas culturas proclamaram os direitos humanos e a Declaração como

ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.¹

Desde 1948, que um crescente número de instrumentos, corpos, e mecanismos têm vindo a ser estabelecidos e adoptados a nível internacional para promover, definir e implementar os direitos humanos, continuando os estados membros das Nações Unidas a ser lembrados do seu compromisso em assegurar uma melhor protecção dos direitos humanos por todo o mundo. Uma preocupação cada vez maior pela promoção e protecção dos direitos humanos está agora inquestionavelmente imbricada nas questões mundiais contemporâneas, marcadas pela realidade das crescentes exigências por direitos humanos a uma escala global, incluindo uma maior justiça económica e uma maior liberdade política. As Nações Unidas, e as suas agências, têm sido substancialmente responsáveis por este desenvolvimento progressivo. Também contribuíram visivelmente três outros factores: a defesa pública dos direitos humanos como um aspecto central das políticas externas nacionais; a emergência e proliferação

¹ http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf

de organizações não governamentais de direitos humanos como a Amnistia Internacional ou a *Human Rights Watch*; e uma expansão mundial de literatura e programas educativos dedicados aos direitos humanos (Weston 1992).

Os direitos humanos, “considerados no Ocidente como um dos maiores monumentos da civilização ocidental” (Santos 2006: 121), são hoje aceites a nível mundial, ou pelo menos reconhecidos como ideais a serem seguidos pelas sociedades humanas e, como Ellen Messer salienta,

“este esforço contínuo em estabelecer uma comunidade humana global baseada em padrões universais, mas em evolução, de dignidade, moralidade e decência humana, constitui talvez a maior transformação social deste século”. (Messer 1993: 223)

No entanto, diferentes estados e diferentes tradições políticas, culturais e religiosas continuam a não concordar com quais os direitos que têm força universal e quem está protegido por eles. O mundo contemporâneo oferece uma imagem complexa de contrastes na qual os direitos humanos, como retórica e realidade, apesar de não terem sido tão pronunciados como agora, permanecem precários, e as contestações sobre estes direitos persistem e assumem novas formas. A natureza problemática dos direitos humanos não está confinada à prática dos direitos humanos, mas é inerente à própria definição dos discursos dos direitos humanos. A tendência tem sido dividir os direitos humanos, valorizar alguns em detrimento de outros, sequestrá-los em dicotomias e polaridades.

A divisão e a hierarquia de direitos emergiram nos primeiros anos do segundo pós-guerra, acentuadas com a Guerra Fria, a luta ideológica e geopolítica entre os EUA e a antiga União Soviética. Nos primeiros anos das Nações Unidas, os EUA e seus aliados procuraram dividir a declaração proposta e concebida em 1948 e, em Dezembro de 1966, foram aprovados dois pactos: o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e

Políticos, marcados por uma ênfase Ocidental, e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, direitos estes adicionados pelas nações e conceitos socialistas, e que encontravam apoio na antiga União Soviética, nos seus aliados e nos países do emergente Terceiro Mundo, apesar de uma resolução pela Assembleia Geral das Nações Unidas de que os dois grupos eram “interligados e interdependentes”. Outros direitos, por exemplo, o direito à paz e a um ambiente protegido foram adicionados ao repertório do que ficou conhecido como direitos de solidariedade ou desenvolvimento, defendidos pelas nações de Terceiro Mundo (especialmente África).

Isto conduziu à noção de que existiam três gerações de direitos, uma construção analítica que cedo adquiriu uma vida ideológica rígida. De acordo com este esquema, os direitos civis e políticos seriam a “primeira geração” de direitos aparentemente enraizados na Revolução Francesa do século XVIII; os direitos económicos, sociais e culturais constituiriam a “segunda geração” de direitos, sendo a sua paternidade atribuída às revoluções socialistas no início do século XX; e os direitos de desenvolvimento seriam supostamente parte da “terceira geração” de direitos de solidariedade que emergiram das revoluções anticoloniais após a Segunda Guerra Mundial (Donnelly 1998; Falk 2000; Weston 1992). Todas estas gerações encontram-se integradas sob a alçada da estrutura jurídica internacional dos direitos humanos, estando sujeitas à interpretação e concordância internacional, nacional, religiosa e local. O conceito de direitos humanos tem-se desenvolvido gradualmente em diferentes partes do mundo e o seu alcance tem estado a expandir-se como uma resposta às mudanças sociais e tecnológicas. Desde a elaboração da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* das Nações Unidas, “que ainda hoje fornece a afirmação mais autoritária das normas dos direitos humanos internacionais” (Donnelly 1998: 5), tem-se verificado uma expansão e maior amplitude do conceito de direitos humanos, que continuam a evoluir num quadro alargado de direitos novos ou relacionados. Esta ampliação do discurso internacional sobre os direitos humanos é agora também marcada pelos esforços dos povos indígenas em adicionar o que é considerado por alguns autores como uma “quarta geração” de direitos humanos – os direitos indígenas – como os direitos à autodeterminação política e ao controlo sobre o desenvolvimento socioeconómico

(Messer 1993). Estes direitos colectivos só foram recentemente aceites como parte integrante do conceito de direitos humanos, que se focou previamente nos direitos dos indivíduos. A esfera dos direitos colectivos tem-se tornado relevante no contexto dos novos direitos “de terceira e quarta geração”, como o direito ao desenvolvimento sustentável, ou os direitos dos povos indígenas. No entanto, estas “novas gerações” de direitos permanecem tópico de um intenso debate sobre o seu estatuto enquanto direitos humanos. Para alguns autores, como Donnelly (2002), os beneficiários dos direitos humanos são necessariamente os indivíduos, o que também se aplica aos direitos das minorias, que estão articulados como o direito dos indivíduos de seguirem a sua cultura, falar a sua língua, ou praticar a sua religião, com outros do seu grupo. A única excepção verifica-se relativamente ao direito à autodeterminação, e que é um direito “de todos os povos”, como se afirma em ambos os Pactos. E, se para alguns, os direitos humanos são necessariamente os direitos dos indivíduos de modo que, mesmo se os grupos têm direitos, estes direitos colectivos não podem ser definidos enquanto direitos humanos, outros insistem que alguns direitos humanos individuais só podem ser exercidos colectivamente (Casals 2006; Kymlicka 1995, 2001).

Apesar de, no âmbito deste texto, não se pretender aprofundar o debate sobre se os direitos que as Nações Unidas deveriam reconhecer ou estabelecer são aqueles dos indígenas (indivíduos) ou dos povos indígenas (grupos), procura-se sublinhar, no entanto, que a tentativa de enquadrar e unir dois universos semânticos tão polémicos e idealizados como são os povos indígenas e os direitos humanos não foi, e não tem sido, tarefa fácil. Os povos indígenas foram deixados de fora do processo de negociação e formulação das declarações e tratados dos direitos humanos, e o que os direitos humanos e a autodeterminação significam para os vários povos indígenas não foram aí reflectidos (Falk 2000; Martinez de Bringas 2003; Messer 1993). Como Asier Martinez de Bringas salienta, “os povos indígenas, enquanto identidade política e jurídica, foram-se construindo como o lado obscuro dos direitos humanos” (Martinez de Bringas 2003: 9).

Porém, num mundo que é cada vez mais pluralístico e marcado pela necessidade de proteger não só os direitos individuais, mas também os direitos colectivos, foram

reunidos esforços na investigação e defesa de questões inicialmente marginais ao programa internacional dos direitos humanos, como os direitos indígenas. Apesar dos direitos indígenas terem sido excluídos da realidade discursiva dos direitos humanos, acabou por se assistir à mobilização crítica e política da consciência indígena, dinamizada através de movimentos sociais indígenas que procuraram dar eco às suas vozes. Na década de 1970, uma rede global de povos indígenas tornou-se internacionalmente activa na evolução da lei internacional dos direitos humanos, e começou a preparar uma declaração que iria enfatizar as suas várias e distintas culturas e estatutos e o seu direito à autodeterminação. Em 1982, a Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e Protecção das Minorias da Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos formou o Grupo de Trabalho sobre Povos Indígenas, que produziu a minuta da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que só foi aprovada recentemente, a 13 de Setembro de 2007. A Declaração é um documento abrangente que aborda os direitos dos povos indígenas, não estabelecendo novos direitos, mas reconhecendo e afirmando direitos fundamentais universais no contexto das culturas, realidades e necessidades indígenas. Este documento enfatiza os direitos dos povos indígenas de manter e reforçar suas próprias instituições, culturas e tradições, afirmando que “os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento económico, social e cultural”.²

Por serem documentos de princípios, sem uma forte base jurídica, as Declarações surgem apenas como uma obrigação moral, ou no máximo política, dos Estados-Nação (Bobbio, 1992). A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas não possui uma força mandatária e, na ausência de um valor jurídico vinculativo, torna-se muito frágil. Deste modo, os povos indígenas são forçados a mobilizar-se na luta para que os seus direitos sejam incorporados na legislação interna de cada país, uma vez que a temática indígena e a luta pela autodeterminação é uma luta a travar maioritariamente a nível da formulação e implementação de políticas públicas,

² http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf

no âmbito dos Estados-Nação. Neste contexto, assiste-se a uma consolidação dos movimentos indígenas como actores políticos mas, citando Boaventura de Sousa Santos, “a tensão, porém, repousa no facto de, por um lado, tanto as violações dos direitos humanos quanto as lutas em defesa deles continuarem a ter uma decisiva dimensão nacional” (Santos 2001: 9).

Direitos Indígenas e o Potencial Participativo da Tecnologia

Nas últimas décadas tem-se assistido a um interesse global nos direitos humanos. Novas formas de violência estatal e não-estatal, bem como a mudança nos modos de organização da sociedade civil, têm ocorrido numa medida sem precedentes e de formas imprevisíveis. E se as violações das liberdades básicas dos indivíduos e colectividades permanecem comuns a todas as regiões, também por todo o mundo as pessoas estão a fazer uso do quadro dos direitos humanos para exigir justiça económica e social, liberdade da violência ou liberdade de expressão. Investigadores de diversas áreas têm-se focado na diversificação e pluralização do significado e da experiência dos direitos humanos em contextos políticos, sociais e culturais complexos. As diferentes agências das Nações Unidas, com a responsabilidade de implementar políticas relativas aos direitos humanos, têm continuamente procurado informação transcultural para melhorar formulações, relatórios e a aplicação e cumprimento destes mesmos direitos, e uma das consequências tem sido a ampliação do discurso internacional sobre os direitos humanos, que agora inclui os direitos colectivos e indígenas.

À medida que tem crescido o *corpus* de documentos relativo aos direitos dos povos indígenas dentro da lei dos direitos humanos internacionais, os povos indígenas têm cada vez mais partido dos direitos humanos como uma linguagem dentro da qual enquadram os seus movimentos, tendo como base a ideia de que os direitos humanos, enquanto linha de defesa, apoiada por acordos de direitos humanos internacionais e instituições jurídicas, “fornecem tanto a base legal para as reivindicações de direitos, como as arenas onde as realizar” (Speed 2002: 210). A globalização do discurso dos direitos humanos tem sido também responsável pelo modo como muitos actores sociais envolvidos nas lutas indígenas têm expresso as suas posições e direccionado as suas

acções. À medida que o discurso dos direitos humanos se tem tornado cada vez mais globalizado, os povos indígenas têm progressivamente adoptado este discurso nas suas lutas por um maior reconhecimento jurídico (Falk 2000; Martinez de Bringas 2003; Messer 1993; Speed 2002). Precisamente porque se encontra globalizado, o discurso dos direitos humanos é um discurso poderoso, e os actores locais estão necessariamente a apropriar-se dele nas suas lutas. Ou seja, os povos indígenas estão a usar e a definir-se a si próprios dentro de um discurso de direitos que, se não é universal, pelo menos suficientemente amplo para englobar os povos indígenas. Como Shannon Speed argumenta, “os discursos globalizados dos direitos humanos e dos direitos indígenas estão a ultrapassar outros discursos prévios para enquadrar e compreender a sua resistência e luta social” (Speed 2002: 207). Esta mudança discursiva criou novos espaços e incentivos para a reafirmação das identidades culturais locais, uma vez que a formulação das reivindicações de direitos pelos povos indígenas em termos de identidades culturais – “direitos indígenas” – tem um valor estratégico para a promoção dos seus objectivos no contexto da globalização dos direitos humanos.

As novas tecnologias de informação e comunicação têm constituído um novo espaço que possibilita a expansão dos direitos indígenas recentemente reconhecidos. Pelo potencial da Internet em oferecer oportunidades para alcançar audiências muito especializadas, e poder ser utilizada como um instrumento de mobilização – uma vez que a estrutura difusa da Internet fornece uma alternativa política poderosa para o desenvolvimento e fortalecimento de determinados movimentos políticos e étnicos – cada vez mais se assiste à apropriação da tecnologia por comunidades indígenas que até agora se encontravam afastadas dos *media* electrónicos. No presente, um vasto número de organizações, colectivos, grupos, tribos e nações indígenas procuram marcar presença na *World Wide Web*. Através de listas de *e-mail*, fóruns, *sites* e comunidades virtuais, as culturas indígenas têm sido capazes de reforçar a sua identidade, tal como diversas organizações têm reforçado a sua credibilidade, ambas acentuando a sua visibilidade nas suas comunidades e globalmente (Landzelius 2006).

Os povos indígenas apropriaram-se da Internet, vendo nela o potencial para aceder a uma vasta comunidade de interesse pelos seus problemas locais, para apoiar

uma revitalização cultural, reivindicar os seus direitos, e para transformar a sua relação com a sociedade dominante. Um dos exemplos mais referidos diz respeito aos Zapatistas que, no ano de 1994, em Chiapas, Mexico, iniciaram a primeira rebelião local, indígena, pela Internet. Usando o *e-mail* e a *World Wide Web*, os Zapatistas foram capazes de rápida e eficientemente aceder aos *media* e mobilizar grupos de apoio internacionais de uma forma nunca antes vista (Mazzarella 2004). A Confederação das Nações Indígenas do Equador (CONAIE) é outro exemplo de organizações indígenas que se apropriaram eficazmente das tecnologias de informação e comunicação como ferramentas de mobilização política e de desenvolvimento comercial.³ Constituída em 1986, a CONAIE apropriou-se das novas tecnologias para coordenar e organizar mobilizações em massa de povos indígenas e camponeses durante os protestos de 1997 e 2000, que conduziram à queda de dois presidentes do Equador. No Panamá, algumas comunidades Kuna apropriaram-se dos *media* electrónicos para a defesa de questões ambientais, estabelecendo relações colaborativas com ONG's internacionais ambientalistas para a preservação dos seus recursos ambientais tradicionais e usando os *media* para defender os seus interesses, questionar decisões governamentais e fomentar o debate relativo à biodiversidade ou aos direitos humanos dos povos indígenas. Os Mapuche, no Chile, têm sido também activos no uso das novas tecnologias para a criação de esferas públicas de debate alternativas (Salazar 2007). Muitas organizações Mapuche, na sua luta pela sobrevivência cultural e reconhecimento étnico, criaram uma rede de sites Web, uma rede digital activa na construção de um discurso contra-hegemónico, no testemunho dos legados da ditadura militar e na reivindicação de direitos de propriedade intelectual. Entre outros exemplos, encontra-se também a organização *Center for World Indigenous Studies*, criada em 1984 e dedicada a uma compreensão mais profunda das ideias e conhecimento dos povos indígenas e das realidades sociais, políticas e económicas das respectivas nações, bem como da defesa

³ <http://www.conaie.org/>

dos seus direitos, objectivo este que a levou a construir um espaço na Internet que se constitui como uma importante fonte de informação cultural indígena.⁴

A Internet tem-se tornado uma mina de transferência de mensagens e imagens de produtos e causas. A combinação da Internet e do ciberactivismo tem o potencial de conferir poder aos activistas e às comunidades indígenas e de provocar a erosão das fronteiras geográficas ao alcançar pessoas em todos os cantos do mundo. Relativamente ao contexto Amazónico, foi e tem sido muito importante o papel dos *media* em conferir uma maior visibilidade aos direitos indígenas e aos conflitos Amazónicos locais sobre os recursos naturais a uma audiência internacional mais vasta (Ramos 1990, 1998; Conklin e Graham 1995). Alcida Rita Ramos, ao cartografar as diferentes “zonas de contacto” entre os povos indígenas e as diversas instâncias da sociedade nacional, propondo uma concepção mais ampla do indigenismo no contexto das políticas Indígenas Brasileiras, argumenta que este emerge de relações profundamente complexas entre os povos indígenas e as nações e estados onde vivem, afirmando que “a mídia passou a ser um dos atores fundamentais na trama do indigenismo contemporâneo” (Ramos 1990: 8). Para além dos tribunais, os campos de batalha indígenas foram também deslocados para os meios de comunicação de massas. Conscientes do poder dos *media* e do fascínio que aí exercem, os povos indígenas aprenderam a usá-los como ferramentas de luta e, como Ramos salienta, “estes novos media não estão a substituir antigos modos de pensamento; em vez disso, eles estão a fornecer aos povos indígenas meios mais eficazes de conduzirem as suas lutas pelo seu reconhecimento como Outros legítimos” (Ramos 1998: 139).

Numerosos grupos indígenas têm sido capazes de reestruturar as suas relações com os Estados-Nação que os contêm através de uma redefinição dos seus projectos no espaço global do ambientalismo e dos direitos humanos. A primeira estratégia constrói alianças transnacionais baseadas no reconhecimento do mundo como um ecossistema global do qual os povos indígenas são uma parte importante. E pela definição dos seus

⁴ <http://www.cwis.org>

problemas em termos das violações dos seus direitos humanos, muitos grupos indígenas têm sido capazes de angariar apoio no movimento internacional dos direitos humanos, movimento este com força suficiente para pressionar os estados que deles abusam. O ambientalismo global e o movimento internacional dos direitos humanos são dois exemplos da crescente internacionalização de diversos movimentos indígenas, nomeadamente na região da Amazónia. Na internacionalização dos problemas Amazónicos e indígenas locais, que levou a criação de novas formas de alianças e encontros transnacionais, transculturais (Conklin e Graham 1995), assiste-se à emergência do que Richard White designou por *middle ground* – “a construção de um mundo mutuamente compreensivo caracterizado por novos sistemas de significado e de troca” (White 1991 *in* Conklin e Graham 1995: 695). E este *middle ground* contemporâneo não é nem um território geográfico, de fronteiras bem definidas, nem uma esfera pública situada num espaço social onde os sujeitos e agentes se encontram face-a-face. Como Conklin e Graham reforçam, “é, pelo contrário, um espaço político, uma arena de comunicação intercultural, troca, e acção política conjunta” (Conklin e Graham 1995: 696); um espaço que invade as redes telemáticas da Internet, onde emerge uma nova arena para a acção colectiva e para a auto-representação individual e de grupo, mudando as dinâmicas de poder relativas à representação de grupos tradicionalmente marginalizados.

Apesar de muitos *sites* da Internet com conteúdo indígena serem produzidos por organizações não-governamentais (ONGs) internacionais, de forma a promover o desenvolvimento indígena e como parte de programas tecnológicos de agências de cooperação Europeias, algumas organizações indígenas têm-se tornado autónomas no seu uso da Internet. No entanto, apesar do crescente acesso às tecnologias de informação e comunicação, os povos indígenas têm tornado claro que a promoção da Internet por parte de governos e de organizações não-governamentais pode também constituir outro exercício de controlo e coerção (Iseke-Barnes 2007; Salazar 2007) pois, como afirma o antropólogo Chileno Juan Francisco Salazar, “se a divisão digital é exclusão cultural, a inclusão digital não tem necessariamente significado inclusão cultural” (Salazar 2007: 15). Neste aspecto, as dinâmicas da visibilidade/invisibilidade

dos povos indígenas na sociedade da informação continuam a ser problemáticas como sempre foram.

Apesar da Internet conseguir transportar as oportunidades da Era da Informação às aldeias mais remotas, a maioria do conteúdo está em Inglês e existe o risco de promover os ideais capitalistas e os produtos da moderna sociedade industrializada. Será a Internet mais um exemplo da dominação Ocidental que irá acelerar a homogeneização cultural? Ou poderão os povos indígenas e as minorias culturais aliarem-se à revolução da informação para assegurar a sua sobrevivência cultural e reivindicar os seus direitos, apropriando-se da tecnologia como instrumento e acção política de reafirmação da identidade cultural.

IndiosOnline.org

O Programa *Índios Online* foi lançado a 19 de Abril de 2004 com o apoio da organização não-governamental Thydewá, composta por índios e não-índios, e coordenada por Sebastián Gerlic. Assim teve início o projecto de conectar aldeias indígenas, projecto este também financiado pelo Governo do Estado da Bahia e pela UNESCO. Foram comprados sete computadores e estabeleceu-se o contacto com as aldeias das sete nações indígenas inicialmente participantes - Kiriri, Tupinambá, Pataxó-Hãhãhãe e Tumbalalá (Bahia), Xucuru-Kariri e Kariri-Xocó (Alagoas) e Pankararu (Pernambuco) - e de cada uma foram eleitos dois representantes para uma formação sobre o uso dos computadores.⁵ A primeira formação decorreu ao longo de uma semana, em Salvador, sede da Thydewá, e a cada nação indígena foi oferecido um computador para instalar na aldeia. No entanto, em algumas aldeias ocorreram problemas técnicos como a ausência de ligação – uma vez que instalar a internet, via satélite, em lugares geograficamente isolados, é muito difícil – e mesmo uma infecção virtual por um vírus

⁵ No presente participam no projecto mais três etnias: os Pataxós, os Tuxás e os Trukás.

electrónico. Entre os Kariri-Xocó, o computador foi infectado por um vírus, o que provocou uma forte tensão na aldeia, segundo Sebastián Gerlic: “Os índios ficaram com medo de pegar também o vírus do computador e se afastaram da máquina até vir um técnico” (Pereira 2007). Em 2006, o Ministério da Cultura iniciou o apoio ao projecto e anunciou a instalação de pontos de Internet dentro do Programa Cultura Viva, os chamados Pontos de Cultura⁶, nos postos de saúde da Funasa nas aldeias. Foram também criadas as sub-parcerias com o Ministério da Comunicação, com o GESAC (Governo Electrónico – Serviço de Atendimento ao Cidadão) e com o Ministério do Trabalho e Emprego (que oferece bolsas de trabalho para os índios nos Pontos de Cultura).

O projecto *Índios Online* destaca-se por ser uma iniciativa que envolve os próprios índios na sua construção e execução, iniciativa esta que colocou as sete nações indígenas iniciais na rede, pelo portal www.indiosonline.gov.br. Através deste portal, como se informa no *blog* aí inserido: “os índios pesquisam suas culturas, resgatam suas histórias, preservam suas tradições, arquivam parte das suas memórias, partilham conhecimentos”. A Internet surge assim como metáfora activa no seu poder para traduzir a experiência social em novas formas, criando um espaço para partilhar histórias, valores, costumes e experiências. E o portal *Índios Online* teve incorporado no *site*, desde o início, uma sala de *chat* para facilitar a comunicação entre as aldeias, permitindo também que qualquer pessoa que se inscreva possa interagir com os índios das nações indígenas participantes do projecto.

Os portais fornecem uma oportunidade para a criação de uma fonte de conhecimento e sua transferência. A palavra “portal” é derivada da palavra latina *porta*. Do ponto de vista tecnológico, os portais aumentam a participação numa rede mais vasta de pessoas através da partilha de informação e recursos, criando espaços de entrada diversos que possibilitam às comunidades indígenas articular sistemas comunitários, como a justiça, a educação, a saúde e outras prioridades sociais de

⁶http://www.cultura.gov.br/programas_e_acoes/cultura_viva/programa_cultura_viva/pontos_de_cultura/

relevância para os seus membros (Leclair e Warren 2007). Por ser um portal, o *site* dos *Índios Online* possui uma arquitectura complexa, com a existência de diversos *links* relacionados com as diferentes etnias participantes, e que se apresentam na página principal do *site*, a qual foi designada de “OCA”, referindo-se ao nome dado em Tupi-Guarani à morada tradicional dos povos indígenas (Pereira 2007). Na OCA, surgem assim outras portas de acesso que nos direccionam para “Nações”, “Atividades”, “Cursos”, “Diários” e “Chat”, num espaço dinâmico que permite que tanto os índios participantes no projecto como qualquer outro utilizador possam realizar comentários, abordando-se temas como a biodiversidade, a defesa dos direitos indígenas, aspectos das suas tradições artístico-culturais e informações sobre o comércio e o artesanato.

Em Agosto de 2006, pelo Programa “Novos Brasis”, do Instituto Oi Futuro, a Thydêwá conferiu uma nova dimensão à rede, que se constituiu também como uma comunidade colaborativa de aprendizagem. A rede passou a incluir o projecto “Arco Digital”, procurando oferecer um curso de aprendizagem colaborativo para qualquer índio brasileiro por meio da educação digital, uma educação à distância. Como explica Eliete Pereira, “a metáfora do Arco Digital, proposta por Nhenety Kariri-Xocó, está associada ao arco e flecha, instrumento indígena tradicional de caça (sustento) e arma (para a defesa e para o ataque), com isso, as novas tecnologias materializam os mesmos significados da caça e da guerra no contexto informacional da sociedade contemporânea” (Pereira 2007). Através deste projecto, são oferecidas formações nas áreas da saúde indígena, jornalismo étnico, educação, cidadania e direitos, economia e ambiente, dirigidas a qualquer indígena, sem nenhum custo, e dentro do princípio colaborativo. Nas palavras dos organizadores o objectivo é “trocar idéias e refletir sobre o Desenvolvimento, a Cidadania e as Tecnologias de Informação e Comunicação; bem como, compartilhar experiências, práticas e saberes”⁷, fazendo uso das possibilidades alternativas que este meio digital oferece, desde a recuperação e revitalização cultural, a mobilização política, a questões de autonomia cultural e direitos indígenas. É de salientar a possibilidade que o portal oferece em denunciar violações dos direitos

⁷ In <http://www.indiosonline.org.br/blogs/index.php?blog=40&p=1275>

humanos, ilustrando, deste modo, as formas pelas quais os povos indígenas, indivíduos e organizações estão a usar as tecnologias de informação e comunicação para mobilizar a defesa dos direitos humanos em geral, e os direitos indígenas em particular, procurando informar o mundo sobre as violações de direitos humanos e possibilitando que histórias pessoais de abusos se transformem em poderosos instrumentos para a justiça, promovendo o compromisso público e a mudança política..

Ao navegar por este portal, torna-se visível que os grupos indígenas procuram negociar as relações e estruturas sócio-culturais que reflectem as suas experiências complexas nas redes criadas pelas novas tecnologias de informação e comunicação. Este é também um espaço alternativo de debate e reflexão sobre a relação que os índios querem ter com a tecnologia, lutando contra o preconceito que se as comunidades indígenas tiverem contacto a tecnologia - aqui entendida como força colonizadora - perderão totalmente a sua identidade e cultura, e procurando actualizar a sua imagem na sociedade nacional, num período de intensas lutas por reivindicações étnicas e territoriais, que aqui também se encontram materializadas.

O projecto *Índios Online*, com o seu sub-projecto “Arco Digital”, apresenta muitas semelhanças com outros projectos anteriormente desenvolvidos, nomeadamente o projecto Ashaninka no Peru, iniciado em 1999, e que procurou promover a literacia a nível tecnológico e o acesso comunitário à Internet através de centros criados para estas comunidades indígenas Peruanas. Financiado pelo IDRC (Canadian International Development and Research Center), através de uma das suas iniciativas “PAN Americas”, o projecto Ashaninka alcançou 60 comunidades Ashaninka, localizadas numa área relativamente extensa dos Andes Peruanos, fornecendo-lhes uma rede de informação e comunicação, dedicada tanto à revitalização cultural como à protecção dos direitos nativos aos recursos naturais e à medicina tradicional e promovendo mesmo o comércio através da Internet, criando um espaço onde as comunidades podem vender produtos, como o café, em centros urbanos como a cidade de Lima. O projecto tornou-se também um instrumento importante de luta dos Ashaninka pelo acesso às suas fontes ambientais ancestrais, que foram seriamente ameaçadas pelas actividades de grandes companhias transnacionais (Salazar 2007). A apropriação indígena brasileira do

ciberespaço é também comparada ao Movimento Zapatista de Chiapas (Nassar 2006), que colocou as suas reivindicações no espaço criado pela comunicação digital, reivindicações estas também conhecidas no contexto Brasileiro: a invasão de territórios indígenas pelas fronteiras agrícolas, pela construção de hidroeléctricas ou pelas actividades petrolíferas e de extracção de madeiras.

Apesar deste tipo de iniciativas terem sido positivas, não nos podemos afastar do debate sobre o impacto político da Internet, que se tem focado em problemáticas como o acesso, o determinismo tecnológico, a mercantilização, a propriedade intelectual, a etnicidade ou a esfera pública (Poster 1995). O uso da mediação electrónica implica não só a disponibilidade, a formação e o poder económico de acesso às novas tecnologias, como é também influenciado pelo controlo político e económico sobre a produção e disseminação do discurso electronicamente mediado. Este problema está no centro de debates sobre se a expansão da tecnologia digital irá apoiar modos mais equilibradamente distribuídos de participação democrática no discurso público e nos processos políticos ou resultar em novas formas de desigualdade social e controlo.

O acesso à mediação electrónica por computador implica não só a existência de uma infra-estrutura material de computadores, *softwares*, ligações à Internet, mas também da capacidade e formação para fazer um uso bem sucedido das tecnologias, tal como o conhecimento das regras de interacção *online* e literacia nos idiomas dominantes. Muitos autores continuam a rezear que a Internet possa ser usada para reforçar estruturas sociais hierárquicas tradicionais e a hegemonia do Estado e suas corporações, e para fornecer um acesso descontrolado ao conhecimento tradicional (Dickey 1997; Poster 1995). Conceitos como os direitos à propriedade cultural e intelectual continuam a ser debatidos e, na ausência de instrumentos legais definidos, o conhecimento indígena encontrado na Internet está pelo seu próprio risco.

O acesso e o uso das novas tecnologias de informação e comunicação por parte de comunidades indígenas frequentemente dependem também do apoio de instituições estatais e de organizações não governamentais, como se verifica no caso particular do programa *Índios Online*. Como consequência, o uso da mediação electrónica, nomeadamente da tecnologia digital, é frequentemente moldada pelas relações de poder

entre estas instituições e as populações indígenas. Investigações recentes sobre os *media* indígenas descrevem-nos como uma área de conflito político na qual os seus produtores procuram visibilidade e legitimidade para as identidades étnicas e para as preocupações políticas dos grupos indígenas, emergidos em imaginários nacionais mais vastos (Dickey 1997; Iseke-Barnes 2007; Salazar 2007). Ao apropriarem-se das tecnologias de mediação electrónicas, anteriormente monopolizadas pelos Estados-Nação e poderosas corporações, de forma a lhes responder, projectando representações alternativas dos grupos indígenas e suas preocupações, os produtores indígenas dos *media* estão também envolvidos num processo social de constantemente reconfigurarem as identidades indígenas. Esta é uma dimensão da realidade dos povos indígenas no mundo virtual que necessita de uma reflexão mais aprofundada.

Para além da consideração do impacto social das novas tecnologias de informação e comunicação nas culturas indígenas, torna-se também relevante pensar a construção cultural destas novas tecnologias de modo a melhor compreender as formas pelas quais os povos indígenas adoptam e fazem uso das novas tecnologias digitais. A indigenização da informação digital e das tecnologias de comunicação é um claro exemplo do que se pode designar como a construção cultural da tecnologia de informação. A cultura não é só moldada pela tecnologia, mas também determina o seu uso e valor. As tecnologias são concebidas com um propósito em mente, e são assim percebidas como “governadas pela ideologia” do seu criador ou financiador. De facto, existem possibilidades fora do controlo dos propósitos iniciais; assim, a partir do momento do seu uso, os significados e os usos das tecnologias são sempre política, económica e socialmente mediados. Novas tecnologias de informação e comunicação, como os telemóveis e a internet, foram concebidos ou financiados por governos, corporações multinacionais, e indivíduos, largamente inseridos num contexto capitalista liberal com propósitos específicos em mente como o progresso, a modernização, a segurança nacional, comunicações rápidas, ou uma crescente eficiência e produtividade. No entanto, a literatura relativa a esta temática mostra que estas tecnologias têm sido adaptadas – indigenizadas – em vários contextos e para vários propósitos inimagináveis pelos seus criadores, particularmente para a mobilização social. No entanto, é

importante salientar que a mobilização social, por si só, não é suficiente para o reconhecimento e cumprimento dos direitos dos povos indígenas, que, em última instância, dependem da vontade política e jurídica dos Estados-Nação.

Considerações finais

O programa *Índios Online* é um exemplo do rumo que os direitos indígenas têm seguido em direcção ao discurso e à prática dos direitos humanos internacionais, partindo da sua experiência vivida na luta pela autonomia. Não se trata uma simples imposição sobre os povos locais de um discurso externo, globalizado, mas sim de um processo no qual os grupos locais participam activamente, apropriando o discurso e “reinventando-o” em apoio aos seus próprios objectivos.

Por toda a *World Wide Web*, as comunidades indígenas e a sociedade civil estão a formar grupos para denunciar violações dos direitos humanos, organizar campanhas de e-mail, ou criar fóruns de discussão. *Mailing lists*, *blogs*, e *websites*, fornecem oportunidades para comunidades anteriormente dispersas partilharem informação e coordenarem as suas actividades. Inúmeras organizações de direitos humanos têm *websites* com relatórios de violações dos direitos humanos e informação sobre como actuar. Organizações sem fins lucrativos têm usado as redes sociais da Internet para chamar a atenção para o seu trabalho, consciencializar, e pedir donativos. (Land 2009). Estes exemplos ilustram a capacidade metafórica das redes telemáticas, a sua força e a sua capacidade de actuar como modelo de formas e comportamentos sociais, e como a prática dos direitos humanos pode emergir dos espaços da vida quotidiana. A Internet surge como uma mosaico de oportunidades para a ética civil e para os direitos humanos e, como Land argumenta,

“os esforços para criar sinergias entre actividades tradicionais e actividades online têm o potencial de fornecer espaços para participação cívica real, significativa e eficaz na defesa dos direitos humanos”. (Land 2009: 206)

O activismo nas redes sociais cibernéticas procura democratizar a defesa dos direitos humanos fornecendo uma plataforma para a mobilização dos indivíduos em questões de direitos humanos e encorajá-los a participar na sua promoção e defesa.

Bibliografia

- BOBBIO, N. (1992) *A Era dos Direitos*, Rio de Janeiro: Campus.
- CASALS, N. T. (2006) *Group Rights as Human Rights: A Liberal Approach to Multiculturalism*, Dordrecht: Springer.
- CONKLIN, B. e GRAHAM, L. (1995) “The Shifting Middle Ground: Amazon Indians and Eco-Politics”, *American Anthropologist* 97 (4), pp. 695-710.
- DICKEY, S. (1997) “Anthropology and its contributions to studies of mass media”, *International Social Science Journal* 49, pp. 413-427.
- DONNELLY, J. (1998) *International Human Rights*, Boulder: Westview Press.
- DONNELLY, J. (2002) *Universal Human Rights in Theory and Practice*, Ithaca: Cornell University Press.
- FALK, R. (2000) *Human Rights Horizons. The Pursuit of Justice in a Globalising World*, London: Routledge.
- ISEKE-BARNES, J. (2007) “Indigenous Knowledges and Worldview: Representations and the Internet”, in Dyson, Hendriks & Grant (eds.) *Information Technology and Indigenous People*, London: Information Science Publishing.
- KYMLICKA, W. (1995) *Multicultural Citizenship: a Liberal Theory of Minority Rights*, Oxford: Clarendon Press.
- KYMLICKA, W. (2001) *Politics in the Vernacular: Nationalism, Multiculturalism, Citizenship*, Oxford: Oxford University Press.

- LAND, M. B. (2009) “Networked Activism”, *Harvard Human Rights Journal* 22 (2), disponível *online* [5 de Janeiro de 2010] <<http://harvardhrj.com/wp-content/uploads/2009/09/land.pdf>>
- LANDZELIUS, K. (2006) “Introduction: native on the net?”, in Kyra Landzelius (ed.) *Native on the Net: Indigenous and Diasporic Peoples in the Virtual Age*, London: Routledge.
- LECLAIR, C. e WARREN, S. (2007) “Portals and Potlach”, in Dyson, Hendriks & Grant (eds.) *Information Technology and Indigenous People*, London: Information Science Publishing.
- MARTINEZ DE BRINGAS, A. (2003) *Los pueblos indígenas y el discurso de los derechos*, Bilbao: Universidad de Deusto.
- MAZZARELLA, W. (2004) “Culture, Globalization, Mediation”, *Annual Review of Anthropology* 33, pp. 251-269.
- MESSER, E. (1993) “Anthropology and Human Rights”, *Annual Review of Anthropology* 22, pp. 221-249.
- NASSAR, P. (2006) “Índio não quer apito. Tem um mouse”, disponível *online* [19 de Novembro de 2009] <http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI1216206-EI6786,00.html>
- PEREIRA, E. (2007) “Cyborgues indígen@s.br”, disponível *online* [19 de Novembro de 2009] <http://www.indiosonline.org.br/blogs/index.php?blog=1&p=1930&more=1&c=1>.
- POSTER, M. (1995) “CyberDemocracy: Internet and the Public Sphere”, disponível *online* [05 de Dezembro de 2009] <<http://www.hnet.uci.edu/mposter/writings/democ.html>>
- RAMOS, A. R. (1990) “Indigenismo de Resultados” *Série Antropologia* 100, pp. 1-14.

RAMOS, A. R. (1998) *Indigenism: Ethnic Politics in Brazil*, Madison: University of Wisconsin Press.

SALAZAR, J. F. (2007) "Indigenous Peoples and the Cultural Construction of Information and Communication Technology in Latin America", in Dyson, Hendriks & Grant (eds.) *Information Technology and Indigenous People*, London: Information Science Publishing.

SANTOS, B. S. (2001) "Para uma Concepção Multicultural dos Direitos Humanos". *Contexto Internacional* 23 (1), pp. 7-34.

SANTOS, B. S. (2006) *A Gramática do tempo: Para uma Nova Cultura Política*, Porto: Afrontamento.

SPEED, S. (2002) "Global Discourses on the Local Terrain: Human Rights and Indigenous Identity in Chiapas". *Cultural Dynamics* 14 (2), pp. 205-228.

WESTON, B. (1992) "Human Rights", in Claude & Weston (eds.) *Human Rights in the World Community*, Philadelphia: University of Pennsylvania Press.

Abstract

A growing concern for the promotion and protection of human rights is now unquestionably interwoven in contemporary world issues, and one of the consequences has been the widening of the international discourse on human rights, which now includes collective and indigenous rights. As human rights discourse has become increasingly globalized, indigenous peoples have been using international human rights as a language within which they frame their movements, express their positions and direct their actions. This paper seeks to analyse how information and communication technologies have created a new space that allows the expansion of the recently recognized indigenous rights and how, increasingly, we witness to the appropriation of technology by indigenous communities as a tool for political action and reaffirmation of cultural identity. Approaching the indigenization of information and communication technologies as an example of what might be termed as the cultural construction of technology, this paper also aims to reflect upon the dynamics of visibility/invisibility of indigenous peoples in the information society.

Keywords: human rights, indigenous rights, globalization, information and communication technologies, social mobilization, cyberactivism

Sara Pargana Mota, *Direitos indígenas*